



PROCESSO N° 379/14

PROTOCOLO N° 12.151.326-9

PARECER CEE/CEIF N° 83 /14

APROVADO EM 08/05/14

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL DEPUTADO OLÍVIO BELICH -  
ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: CURITIBA

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental -  
Fase II, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos.

RELATORA: SANDRA TERESINHA DA SILVA

## **I - RELATÓRIO**

### **1. Histórico**

A Secretaria de Estado da Educação pelo ofício n° 314/14 - SUED/SEED, de 13/03/14, encaminha a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Curitiba, em 23/10/13, de interesse do Colégio Estadual Deputado Olívio Belich - Ensino Fundamental e Médio, do município de Curitiba que, por sua direção, solicita renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental - Fase II, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos (fls. 02 e 98).

#### **1.1 Da Instituição de Ensino**

O Colégio Estadual Deputado Olívio Belich, situado na Rua Engenheiro Costa Barros, n° 1600, bairro Cajuru, do município de Curitiba, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, está credenciado para a oferta da Educação Básica pela Resolução Secretarial n° 2686/13, de 10/06/13, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir da publicação da resolução em D.O.E, de 02/07/13 a 02/07/18, de acordo com a Deliberação n° 02/10 - CEE/PR.

O Ensino Fundamental - Fase II, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, foi autorizado e reconhecido pela Resolução Secretarial n° 5037/07, de 07/12/07, pelo prazo de 02 (dois) anos, a partir da data da resolução (fl. 06) e obteve a renovação do reconhecimento pela Resolução Secretarial n° 4260/10, de 29/09/10, por 04 (quatro) anos, a partir do início do ano de 2009 até o final de 2012.

Os recursos pedagógicos, físicos, os equipamentos e a indicação de melhorias estão descritos às fls. 20 a 25.



PROCESSO N° 379/14

Os atos de aprovação do Regimento Escolar e da Proposta Pedagógica constam às fls. 08 a 11 e o comprovante de aprovação dos Relatórios Finais à folha 81.

## **1.2 Dados Gerais do Curso**

Curso: Ensino Fundamental - Fase II, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos

Carga horária: 1.600/1.610 (mil e seiscentas/ mil, seiscentas e dez) horas

Regime de matrícula: de forma coletiva e individual, por disciplinas

Regime de funcionamento: de 2<sup>a</sup> a 6<sup>a</sup> feira, preferencialmente no noturno

Frequência: na organização individual é de 100% (cem por cento) em sala de aula e para a organização coletiva, a frequência mínima é de 75% (setenta e cinco por cento)

## **1.3 Organização Curricular**

Os conteúdos curriculares estão organizados por disciplinas expressas na Matriz Curricular, em consonância com as Diretrizes Curriculares Nacionais:



PROCESSO N° 379/14

MATRIZ CURRICULAR DO CURSO PARA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS ENSINO FUNDAMENTAL – FASE II		
ESTABELECIMENTO: 00720 - OLÍVIO BELICH, COL. EST. DEP. - EFM		
ENTIDADE MANTENEDORA: GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ		
MUNICÍPIO: 0690 - CURITIBA		NRE: 09 - CURITIBA
ANO DE IMPLANTAÇÃO: 1º Sem/ 2011		FORMA: SIMULTÂNEA
CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO: 1600/ 1610 HORAS ou 1920/1932 H/A		
DISCIPLINA	Total de Horas	Total de horas/ aula
LÍNGUA PORTUGUESA	280	336
ARTE	94	112
LEM – INGLÊS	213	256
EDUCAÇÃO FÍSICA	94	112
MATEMÁTICA	280	336
CIÊNCIA NATURAIS	213	256
HISTÓRIA	213	256
GEOGRAFIA	213	256
ENSINO RELIGIOSO*	10	12
<i>Total de Carga Horária do Curso</i>		<i>1600/1610 horas ou 1920/1932 h/a</i>
*DISCIPLINA DE OFERTA OBRIGATÓRIA PELO ESTABELECIMENTO DE ENSINO E DE MATRÍCULA FACULTATIVA PARA O EDUCANDO		

DATA DE EMISSÃO: 16 de dezembro 2010

#### 1.4 Avaliação Interna

A avaliação interna está apresentada às folhas 67 a 79, na qual consta o seguinte quadro de alunos:

E n si n o	Ano/ Série/ Etapa/ Módulo	Matriculas						Desistentes						Concluintes					
		2007	2008	2009	2010	2011	2012	2007	2008	2009	2010	2011	2012	2007	2008	2009	2010	2011	2012
E J A	FASE II	318	398	300	201	401	353	99	160	112	51	270	205	4	20	13	9	9	8
	MÉDIO													20	46	33	20	18	16

#### 1.5 Comissão de Verificação

A Comissão de Verificação designada pelo Ato Administrativo n° 536/13, de 30/09/13, do NRE de Curitiba (fl. 82), constituída pelas técnicas pedagógicas: Cinei Fátima Vieira, licenciada em Pedagogia, Maria Joana P. Hunzicker, licenciada em Matemática e Andrea D. Afornalli Yoshioka, licenciada em Pedagogia, emitiu laudo técnico favorável à renovação



PROCESSO N° 379/14

do reconhecimento do curso Ensino Fundamental - Fase II, na modalidade Educação de Jovens e Adultos (fl. 83).

### **1.6 Parecer do DEJA/SEED**

A Secretaria de Estado da Educação, pelo Parecer n° 1156/13 - DEJA/SEED, de 07/11/13, manifesta-se favorável à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental - Fase II, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos (fl. 93).

## **2. Mérito**

Este expediente trata de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental - Fase II, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, do Colégio Estadual Deputado Olívio Belich, de Curitiba.

A comissão de verificação informa que o Colégio possui condições físicas, materiais e humanas necessárias para a oferta e foi favorável ao pleito.

Da análise do protocolado constata-se que o Colégio conta com docentes habilitados para atuar nas disciplinas constantes da Matriz Curricular e atende aos requisitos normativos vigentes.

A Coordenadoria de Projetos-COP/DEPO-Assessoria do Corpo de Bombeiros da PMPR informa que, todas as escolas deverão sofrer intervenções para adequação de suas unidades, prevendo numa primeira etapa a regularização das vias de abandono, instalação de extintores de incêndio, iluminação e sinalização de emergência. Tão logo, a unidade escolar cumpra os requisitos estipulados na primeira etapa do programa, será emitido o Certificado de Conformidade.

## **II - VOTO DA RELATORA**

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação de reconhecimento do Ensino Fundamental - Fase II, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir do início do ano de 2013 até o final do ano de 2017, do Colégio Estadual Deputado Olívio Belich - Ensino Fundamental e Médio, do município de Curitiba, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, de acordo com o estabelecido na Deliberação n° 02/10 - CEE/PR.

A SEED deverá garantir infraestrutura necessária e as condições sanitárias e de segurança para o adequado funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades ofertadas.



PROCESSO N° 379/14

Encaminhamos:

- a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação de reconhecimento do curso;
- b) o processo à instituição de ensino, para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

**DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 08 de maio de 2014.

Maria Luiza Xavier Cordeiro  
Presidente da CEIF

Oscar Alves  
Presidente do CEE